

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-JA/2022

PROCESSO Nº 6042.2022/0000636-8

CONVITE Nº 02/SUB-JA/2022

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA JABAQUARA - CNPJ 05.659.015/0001-80

**CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ
Nº 65.035.222/0001-95**

DOTAÇÃO: 55.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 39119/2022

PRAZO: 30(trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço

VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.289,57 (cento e vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Aos 05 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, nesta capital, na sede da SUBPREFEITURA JABAQUARA, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO GAZILLO SILVA, Subprefeito, AUTORIZA, conforme despacho nº 64/2022 proferido sob nº SEI 061892238 do processo em epígrafe, a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 65.035.222/0001-95**, com sede na Rua Antonio do Campo, 191 – Pedreira – São Paulo/SP, Telefone (11) 3611-7211, neste ato por seu representante legal, **Reinaldo Kawaoka Miyake**, portador do RG nº 11.239.376-SSP/SP e inscrito no CPF nº 114.716.428-28, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO VIELA DA AV. SANTA CATARINA

I – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

- 1.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- 1.2.** O valor do ajuste importa em **R\$ 126.289,57 (noventa e sete mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos)**
- 1.3.** Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 55.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 39121/2022 no valor de **R\$ 126.289,57 (noventa e sete mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos)**



II – DOS PREÇOS

- 2.1.** Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto da presente, serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.
- 2.2.** Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.
- 2.3.** Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – ANEXO III do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB/EDIF, na data base de Janeiro de 2021, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.
- 2.4.** Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – ANEXO III, nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação do Sr. Subprefeito da Subprefeitura Jabaquara.
- 2.5.** Não haverá reajuste de preços.
- 2.6.** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
- 2.7.** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.
- 2.8.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.
- 2.9.** A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.
- 2.10.** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Composição de Custo Unitário que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

- 2.11.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.
- 2.12.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

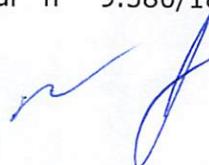
- 3.1.** O prazo total da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.
- 3.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 3.2.** A data para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.
- 3.3.** A Contratada não poderá transferir, cessar ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

IV – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.
- 4.2.** O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – ANEXO III do Convite nº 01/SUB-JA/2022.
- 4.3.** O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato vinculado à entrega da documentação exigida na Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
- 4.4.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas,
- 4.5.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 4.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.7.** Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da

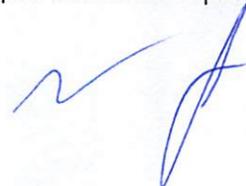
Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

- 4.8.** Quando da solicitação do pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos constantes nos incisos do § 1º da Portaria nº 170/2020 – SF.
- 4.9.** Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do “AS BUILT” em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.
- 4.10.** Em conformidade com a Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:
- 4.10.1.** cópia da ordem de início da execução de obras;
- 4.10.2.** nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 4.10.3.** medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- 4.10.4.** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF nº 170 DE 31 de Agosto de 2020.
- 4.11.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 4.12.** Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 4.13.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.14.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei Federal nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 4.15.** Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:
- a)** ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, e alterações posteriores;
- b)** INSS – Instrução Normativa RFB nº 971/09 e alterações posteriores;
- c)** Imposto Sobre a Renda – Decreto Federal nº 9.580/18 e alterações posteriores;



V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 5.1.1.** O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.
- 5.1.2.** A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.
- 5.2.** A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 5.3.** A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.
- 5.4.** A Contratada obriga-se a executar os serviços com mão – de – obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.
- 5.5.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 5.6.** A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.7.** A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 5.8.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 5.9.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas da Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do ANEXO I, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.
- 5.10.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta- Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.11.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA,



para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

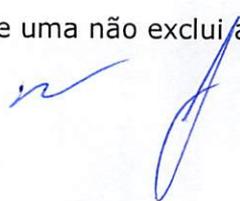
- 5.12.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- 6.2.** Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VII – DAS PENALIDADES

- 7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1.** Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;
- 7.1.2.** Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a “Ordem de Execução dos Serviços”, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 9.2.1. a 9.2.8;
- 7.1.3.** Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;
- 7.1.4.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;
- 7.1.5.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;
- 7.1.6.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.
- 7.1.8.** Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.
- 7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



- 7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela SUBPREFEITURA JABAQUARA, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 8.2.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor Engº Renan Massabni Martins – RF. 853.481.1, e terá como suplente o servidor Sandro Octaviani – RF nº 843.880-3.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2.** Para assinatura deste Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:
- 9.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;
- 9.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- 9.2.5.** Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários relativa ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo), Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo relativamente aos tributos mobiliários.
- 9.2.6.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 9.2.7.** Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- 9.3.** Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de preços, a Planilha de Composição de Custos Unitários, o Edital da Licitação e seus ANEXOS que a precedeu, bem como a Tabela de Custos Unitários de EDIF e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF/SSO.



- 9.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.5.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.6.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.
- 9.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias impressas de igual teor.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

CONTRATANTE

**LEONARDO GAZILLO SILVA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA JABAQUARA**

CONTRATADA

ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reinaldo Kawaoka Miyake
RG nº 11.239.376 CPF nº 114.716.428-28
Diretor